

PESSOAL - FOLGAS DE CAMPO - REGULAMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO CNEN-08/70

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 356a. sessão realizada aos 04 dias do mês de novembro de 1970, considerando a necessidade de regulamentar as folgas de campo do pessoal do Departamento de Exploração Mineral,

RESOLVE:

- 1) As folgas de campo previstas no artigo 64 do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, dependem das condições regionais e locais, bem como do tipo específico de trabalho de cada um, variarão de 1 a 4 dias por período de 30 dias corridos ou 60 interpolados de trabalho no campo;
- 2) Caberá ao Diretor do Departamento de Exploração Mineral, dentro daqueles limites, fixar o número de dias úteis de folgas de campo a que terá direito cada servidor.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1970.

(ass.) Paulo Ribeiro de Arruda  
Membro

(ass.) Hervásio G. de Carvalho  
Presidente

(ass.) J.R. de Andrade Ramos  
Membro

(ass.) Tharcísio D. de Souza Santos  
Membro

(ass). Octacílio Cunha  
Membro

D.O. de 12.11.70 - Seção I - Parte II - Página